

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar a necessidade e a viabilidade da abertura de um processo de credenciamento para pessoas jurídicas de direito privado interessadas em atuar na prestação de serviços de assistência à saúde no município de Taquaritinga do Norte - PE. A iniciativa busca selecionar instituições vocacionadas ao atendimento de baixa e média complexidade, de modo a garantir que a rede pública municipal conte com o suporte necessário para suprir demandas que excedem sua capacidade instalada imediata. Esta estratégia fundamenta-se na busca pela eficiência administrativa e na continuidade do cuidado integral ao cidadão, assegurando que o acesso à saúde não sofra interrupções por limitações operacionais.

A fundamentação jurídica para este procedimento encontra amparo direto na Constituição Federal, especificamente no Art. 199, § 1º, que estabelece a possibilidade de participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde de forma complementar. Em consonância com a legislação vigente, será conferida preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, respeitando o caráter social e a diretriz constitucional que prioriza tais organizações na integração com a rede pública. Tal preferência não apenas atende a um comando legal, mas também reforça o compromisso do município com modelos de gestão que visam o benefício da coletividade e a otimização dos recursos públicos destinados à saúde.

Dessa forma, o credenciamento surge como o instrumento mais adequado para a execução deste objeto, pois permite que todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação técnica e jurídica possam se colocar à disposição da administração municipal. Com a implementação deste estudo, pretende-se estruturar uma rede de assistência robusta e descentralizada, capaz de absorver a demanda reprimida e oferecer atendimentos de qualidade em serviços ambulatoriais e de diagnósticos. Ao final, o objetivo central é consolidar um sistema de saúde mais ágil e resiliente, garantindo ao povo de Taquaritinga do Norte o pleno exercício do direito à saúde através de uma parceria público-privada transparente e eficaz.

OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS (previsão do Art. 199, § 1º, da CF), INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR**, para atendimento da demanda do município de Taquaritinga do Norte - PE.

ÁREA REQUISITANTE

FUNDAÇÃO	RESPONSÁVEL
Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte	MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES SOUZA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I)

1.1. A presente demanda visa a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, assegurando a oferta adequada e tempestiva de consultas médicas especializadas, exames clínicos e de imagem, bem como outros procedimentos ambulatoriais e de apoio diagnóstico, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A atuação atual da rede pública municipal não é suficiente para atender, com presteza e eficácia, a crescente demanda populacional, especialmente nas áreas de maior complexidade assistencial, o que resulta em eventuais filas de espera em áreas essenciais da atenção à saúde. A ausência ou limitação de oferta de determinados serviços impacta diretamente a qualidade de vida da população, sobretudo das camadas mais vulneráveis.

1.2. O sistema municipal de saúde municipal enfrenta desafios estruturais e operacionais em sua rede de saúde, especialmente no que se refere à oferta de profissionais especializados, à capacidade instalada das unidades básicas de saúde, e à dificuldade de atendimento às populações da zona rural e áreas mais remotas. Nesse contexto, o credenciamento tem intenção não apenas de ampliar a disponibilidade de procedimentos de saúde, mas sem necessariamente haver um incremento expressivo no custeio e qualificando o atendimento prestado à população, promovendo maior resolutividade, celeridade e humanização no cuidado em saúde.

1.3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser garantida por políticas públicas que promovam o acesso universal e igualitário. O Sistema Único de Saúde (SUS), nesse sentido, deve ser garantidor do acesso integral à saúde, por meio de ações coordenadas entre os entes federativos. O Art. 199, §1º, por sua vez, admite a participação complementar da iniciativa privada, especialmente de entidades sem fins lucrativos, na prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS.

1.4. A rede municipal de saúde atualmente não possui estrutura operacional própria que consiga atender a todas as demandas assistenciais da população (especialmente em especialidades médicas, exames diagnósticos e ações itinerantes ao redor do Município), tornando necessário promover processo de credenciamento contínuo e transparente, visando à prestação de serviços de saúde com qualidade, integralidade e eficiência. Essa nova forma de atuar deve evitar a descontinuidade dos serviços, reduzir as filas de espera por atendimentos e melhorar os indicadores de saúde pública municipal, sem que ocorra necessariamente aumento expressivo no custeio.

1.5. Este estudo optou por analisar o período anual de 2023, 2024 e 2025, considerando os dados extraídos dos sistemas oficiais de informação em saúde, com especial atenção aos atendimentos realizados nas unidades da rede municipal para buscar entender como ocorrem os procedimentos de saúde e realizar uma análise detida do panorama histórico e atual da produção assistencial.

1.6. Com o intuito de subsidiar tecnicamente o processo de tomada de decisão quanto à necessidade de complementação dos serviços por meio de credenciamento, será realizada comparação detalhada entre os períodos mensais de janeiro a dezembro de 2023, janeiro a dezembro de 2024 e janeiro a dezembro de 2025, de modo a identificar padrões de atendimento, variações sazonais, eventuais lacunas na cobertura assistencial e indicadores de pressão sobre a capacidade instalada.

1.7. Buscando simplificar a compreensão das informações obtidas, apresentamos demonstrativos e gráficos comparativos, que vão demonstrar a tendência de crescimento e áreas críticas, além de

especialidades com maior demanda reprimida, permitindo uma avaliação objetiva da insuficiência atual dos recursos públicos disponíveis e a justificativa para a contratação complementar.

2. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II)

2.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento de 2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Taquaritinga do Norte - PE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III)

3.1. Da natureza dos serviços

3.1.1. O estudo atual trata da contratação de serviços que, por sua natureza, se enquadram na hipótese de inexigibilidade prevista no Art. 74, IV c/c art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

3.2. Dos requisitos legais para a contratação

3.2.1. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 a competição torna-se inviável haja vista que todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas pelo regulamento a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por consequência, estarão aptos a serem contratados. Logo, na medida em que a competição é inviável, justifica-se o fundamento legal para o credenciamento - Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Ainda de acordo com o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a instituição do credenciamento é necessário que o edital de chamamento de interessados estabeleça condições padronizadas de contratação e o valor da contratação.

3.3. Prazo de vigência da contratação

3.3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses.

3.4. Sustentabilidade

3.4.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV)

ITEM	PROCEDIMENTOS E CONSULTAS	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
1	CONSULTA DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA	UND	1523
2	CONSULTA DE PROFISSIONAL FONOAUDIOLOGO	UND	247
3	CONSULTA DE PROFISSIONAL PSICOLOGO	UND	717

4	CONSULTA MÉDICA DE CLÍNICO GERAL AMBULATORIO	UND	80
5	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ENFERMAGEM NÍVEL SUPERIOR	UND	1000
6	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ENFERMAGEM NÍVEL TÉCNICO	UND	1200
7	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ODONTOLOGO	UND	3930
8	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL	UND	64

4.1. Metodologia de cálculo dos quantitativos:

4.1.1. Este estudo optou por analisar o período anual de 2023, 2024 e 2025, considerando os dados extraídos dos sistemas oficiais de informação em saúde, com especial atenção aos atendimentos realizados nas unidades da rede municipal para buscar entender como ocorrem os procedimentos de saúde e realizar uma análise detida do panorama histórico e atual da produção assistencial.

4.1.2. Com o intuito de subsidiar tecnicamente o processo de tomada de decisão quanto à necessidade de complementação dos serviços por meio de credenciamento, será realizada comparação detalhada entre os períodos mensais de janeiro a dezembro de 2023, janeiro a dezembro de 2024 e janeiro a dezembro de 2025, de modo a identificar padrões de atendimento, variações sazonais, eventuais lacunas na cobertura assistencial e indicadores de pressão sobre a capacidade instalada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V)

5.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para a necessidade apresentada que não seja a contratação na forma de credenciamento.

5.1.1. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do(a) contratante. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI)

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 7.708.305,72 (sete milhões setecentos e oito mil, trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos).

6.2. O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

TABELA DE PROCEDIMENTOS CONSOLIDADA

ITEM	PROCEDIMENTOS E CONSULTAS	UNIDADE	MÉDIA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL
1	CONSULTA MÉDICA DE CARDIOLOGISTA	UND	R\$ 153,17	178	R\$ 27.264,26
2	CONSULTA MÉDICA DE CLÍNICO GERAL AMBULATORIO	UND	R\$ 95,80	80	R\$ 7.664,00
3	CONSULTA MÉDICA DE GINECOLOGISTA E OBSTETRICIA	UND	R\$ 147,51	145	R\$ 21.388,95
4	CONSULTA MÉDICA DE ORTOPEDISTA	UND	R\$ 193,66	469	R\$ 90.826,54
5	CONSULTA MÉDICA DE PEDIATRA	UND	R\$ 136,54	71	R\$ 9.694,34
6	CONSULTA MÉDICA ELETIVA DIVERSAS ESPECIALIDADES	UND	R\$ 125,26	142	R\$ 17.786,92
7	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ENFERMAGEM NÍVEL SUPERIOR	UND	R\$ 68,00	2608	R\$ 177.344,00
8	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ENFERMAGEM NÍVEL TÉCNICO	UND	R\$ 20,50	3054	R\$ 62.607,00
9	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ODONTOLOGO	UND	R\$ 57,96	3930	R\$ 227.782,80
TOTAL MENSAL ESTIMADO →					R\$ 642.358,81

6.3. Os serviços estimados serão executados de acordo com a demanda solicitada, em conformidade com a capacidade operacional das unidades de saúde municipais, disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura estabelecidos pelo SUS.

6.4. **VALOR TOTAL MENSAL:** Assim obtém-se valor estimado mensal de **R\$ 642.358,81 (seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos)**

6.5. **VALOR TOTAL ANUAL:** totalizando o valor global de **R\$ 7.708.305,72 (sete milhões setecentos e oito mil, trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos).**

6.6. Os limites dos quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços eventualmente credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas. Entende-se que por se tratar de saúde, os quantitativos previstos podem variar para menos, no caso de não haver a demanda total estimada, ou podem eventualmente serem ampliados desde que previamente autorizados pelo poder público municipal, obedecendo os limites legais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII)

7.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII)

8.1. Nos termos do § 2º, inciso II e III do Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação do maior número de interessados a satisfazer as necessidades da administração.

8.1.1. Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será por itens, considerando que o objeto é divisível.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX)

9.1. Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Com a implementação deste credenciamento, busca-se alcançar resultados concretos na estruturação das ações de assistência à saúde no município de Taquaritinga do Norte - PE. O foco central reside na viabilização de serviços médicos e hospitalares voltados à baixa e média complexidade, abrangendo os procedimentos ambulatoriais e as especialidades para as quais os interessados possuam habilitação técnica. O objetivo é assegurar que a rede municipal de saúde possa responder com agilidade e eficiência às demandas dos pacientes, garantindo o suporte necessário para o atendimento das necessidades da população local de forma integrada e resolutiva.

A execução desses serviços será coordenada pela Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte, atuando de maneira estratégica para suprir a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no território pernambucano. Esta contratação opera sob a lógica da complementaridade, permitindo que a administração pública utilize a infraestrutura e a capacidade técnica da iniciativa privada para expandir o alcance do atendimento público. Dessa forma, pretende-se eliminar gargalos na assistência e reduzir o tempo de espera para procedimentos essenciais, promovendo a universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde no município.

Todo o processo está rigorosamente fundamentado no ordenamento jurídico brasileiro, respeitando o disposto no Art. 199, § 1º, da Constituição Federal, em conjunto com o Art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90, que disciplinam a participação complementar de instituições privadas no SUS. Além disso, a contratação observará as diretrizes pactuadas em âmbito regional e as normativas estaduais vigentes para o estado de Pernambuco. Com essa base legal e técnica, o município reafirma seu compromisso com a gestão pública transparente, buscando parcerias que priorizem a qualidade do cuidado e o bem-estar dos cidadãos de Taquaritinga do Norte.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X)

10.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. Essa organização se dará após celebração de contrato, com a designação de gestor e fiscal de contrato, que acompanharão o cumprimento das obrigações legais da empresa, inclusive quanto à legislação específica vigente para execução de Serviços Médicos Especializados de procedimentos de diagnóstico e tratamento ambulatorial, conforme descrição nos instrumentos de contratação por credenciamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI)

11.1. **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11.2. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, inciso XII)

12.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. Conforme entendimento do TCU (Acórdão 1.321/2019-Plenário) “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

13.2. Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII)

14.1. A responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, após analisar detidamente as necessidades da rede municipal, declara que o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde de baixa e média complexidade apresenta-se como a solução tecnicamente mais viável e necessária. Esta modalidade permite ao município de Taquaritinga do Norte - PE estruturar um fluxo contínuo de atendimento, garantindo que as demandas encaminhadas pela Rede SUS sejam devidamente assistidas conforme a capacidade de oferta das entidades credenciadas, sempre em alinhamento com as diretrizes do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial da respectiva região de saúde.

14.2. A adoção desta estratégia de contratação reflete o compromisso da administração pública com o planejamento eficiente e a entrega planejada de serviços essenciais à população. Ao formalizar este procedimento, busca-se assegurar que os encaminhamentos realizados pelo sistema de regulação encontrem suporte imediato em uma rede complementar qualificada, evitando a descontinuidade do cuidado e otimizando os recursos disponíveis para a gestão da saúde local.

14.3. Dessa forma, a responsável conclui que a implementação deste objeto contribui diretamente para a proteção, promoção e recuperação da saúde dos usuários assistidos, fortalecendo a rede de assistência municipal. A contratação aqui projetada não apenas supre as lacunas operacionais existentes, mas também eleva o padrão de atendimento oferecido aos cidadãos de Taquaritinga do Norte, consolidando um modelo de prestação de serviços resiliente, transparente e focado no bem-estar social.

Taquaritinga do Norte - PE, 15 de abril de 2026.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS (previsão do Art. 199, § 1º, da CF), INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, para atendimento da demanda do município de Taquaritinga do Norte - PE.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

2.1. Declaro viável esta contratação.

2.1.1. Justificativa da Viabilidade:

2.1.1.1. Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

3.0. DA APROVAÇÃO

3.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Taquaritinga do Norte - PE, 15 de abril de 2026.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES SOUZA

Presidente da Fundação